

Pedidos de falência crescem 23,7% em julho

As recuperações judiciais requeridas apresentaram queda de 10,1% em julho na comparação com junho

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

O número de pedidos de falências cresceu 23,7% em julho, na comparação com o mês anterior, segundo levantamento divulgado ontem (4) pela empre-

publicações



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE FERNANDÓPOLIS



DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal da Saúde, de acordo com o previsto no inciso XX, Artigo 2º, Da Lei 2.639 de 17 de setembro de 2001, aprova para homologação do Poder Executivo o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal da Saúde de Fernandópolis, de acordo com o que dispõe a Lei 2.639, de 17 de setembro de 2001.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, conforme dispõe o inciso III do art. 198 da Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o Artigo 1º, Da Lei Municipal 2.639, de 17 de setembro de 2001, e também de acordo com a Primeira Diretriz da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2.012, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador consultivo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90 tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal da Saúde e efetivar a participação da Comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Saúde terá a seguinte constituição:

I - Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II - Prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

III - Trabalhadores da saúde;

IV - Representantes do governo municipal/gestores

§ 1º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º - Fica também constituído pela Lei Municipal nº 2.993 - de 01 de setembro de 2005, os Conselhos Locais de Saúde com seu Regimento Interno homologado pelo Decreto nº 6.621 - de 29 de Junho de 2012.

Artigo 4º - O Conselho Municipal da Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do artigo 9º deste Decreto e respeitando a paridade expressa na Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Conselho Municipal da Saúde será composto de forma paritária e tripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal da Saúde, sendo que o número de conselheiros será definido pelo Conselho de Saúde e constituído em lei, e as representações no Conselho serão distribuídas conforme a Terceira Diretriz da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2.012, sendo as vagas distribuídas na seguinte forma:

I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

a) 04 representantes das associações de moradores;

b) 04 representantes de entidades e movimentos;

II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% de representação de Governo e prestadores de serviços privados conveniados ao SUS, ou sem fins lucrativos;

a) 02 representante da Administração Municipal/Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 representante das Entidades Prestadoras de Serviço de Saúde da rede Pública;

c) 01 representante das Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde da Rede Privada;

IV - Fica estabelecido que o número de conselheiros seja no total de 16 (dezesseis), distribuídos democraticamente conforme o percentil dos itens I, II e III.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Saúde titulares e suplentes serão indicados nas pré-conferências, referendados na Conferência Municipal de Saúde ou pela Plenária do Conselho e nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, com vistas à homologação observando-se os seguintes critérios:

a) Caberá ao (a) Prefeito (a) Municipal indicar os membros que representam a administração Municipal;

b) O Presidente do CMS será eleito em assembleia pelos novos membros do Conselho eleitos na Conferência Municipal de Saúde e empurrado pelo Presidente que deixará o cargo na primeira reunião ordinária e, depois de empossado, fará a eleição do Vice Presidente juntamente com a mesa diretora conforme estabelece este regimento, por um período de dois anos; podendo ser reeleito por igual período.

sa de consultoria Serasa Experian. Em julho, foram registrados 141 pedidos ante 114 em junho. Na comparação com julho de 2013, quando foram registrados 136 pedidos, houve avanço de 3,7%. As micro e pequenas empresas foram responsá-

veis pela maioria dos requerimentos de falência (64) do mês passado, as médias (41) e as grandes (36) aparecem na sequência, de acordo com o levantamento.

Segundo os economistas da Serasa, o aumento dos pedidos de falências

no início do segundo semestre deste ano em relação ao mesmo período do ano passado é reflexo das dificuldades impostas pela atual conjuntura econômica (juros altos, estagnação da economia e elevações de custos). Os economistas também

citam o acúmulo de feriados e dias paralizados em junho, por conta da primeira fase da Copa do Mundo, como fatores que contribuiriam para o aumento dos requerimentos.

Já as recuperações judiciais requeridas apresen-

taram queda de 10,1% em julho na comparação com junho. Foram 62 solicitações ante 69. As micro e pequenas empresas lideraram os requerimentos de recuperação judicial com 33 pedidos, seguidos pelas médias (20), e pelas grandes (9).

III – Comissões e grupos de trabalho;

IV – Secretaria Executiva.

Artigo 12º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal da Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários da saúde, independentemente de sua condição de membros;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área da saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III. Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

IV. Poderá contar com grupos de Trabalho, instituídos na forma deste Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico financeiro e jurídica, sem fazerem parte ou integrar a composição do Conselho.

Artigo 13º - Ao término do Mandato do poder executivo Municipal, os representantes do Poder executivo, membros deste conselho, estarão dispensados, após a nomeação dos seus substitutos de acordo com o artigo 7º. § 1º, item 1 da Lei nº 2.639 de 17 de setembro de 2001.

Parágrafo Único. Na instituição e reformulação do Conselho de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação conforme a Segunda Diretriz da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2.012.

Art. 14º O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria-Executiva subordinada ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições; conforme estabelece os art. 22 e 28.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva, tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho Municipal de Saúde, às suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

CAPÍTULO VI Competência do Conselho Municipal de Saúde

Artigo 15º - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nos incisos I a XXII, Artigo 2º. Da Lei 2.639, de 17 de setembro de 2001, e da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2.012.

Artigo 16º - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal da saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Fernandópolis e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal da Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal da Saúde;

IV - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviço de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº. 29/2000;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1º e 5º do Artigo 1º. Da Lei 8.142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal da Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e as outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

publicações

Continuação da página C1

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

a) O conselho, ao ver como estão as ações e os serviços de saúde, pode, se houver necessidade, encaminhar denúncias a outros órgãos, tais como: TCU, CGU, Ministério Público, Tribunais de Contas dos Estados etc.

XVIII - Examinar propostas e denúncias de indício de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do conselho, nas suas respectivas instâncias.

a) O conselho pode, por iniciativa própria, examinar as denúncias que chegam a Ele, se for o caso, encaminhar aos órgãos responsáveis. Também pode responder a dúvidas sobre assuntos relacionados à saúde em sua esfera de atuação. Se alguém ou alguma entidade se sentir prejudicada por uma decisão do conselho e entrar com um recurso contra ele, o próprio conselho pode analisá-lo. Conforme estabelece o Tribunal de Contas da União.

XIV - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos da comunicação social;

XV - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Artigo 17º – As três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

§ 1º Os conselheiros (as) terão suas despesas custeadas, para participar de conferências, simpósios, congressos e atividades para as quais forem designados; custear para transporte, alimentação e hospedagem, se necessário, pagas com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme normas e acordo entre o Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde e estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde.

I- o Conselho Municipal de Saúde decide sobre seu orçamento;

II- cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

III- as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

d) Todas as prestações de contas (Audiência Pública) deverão ser aprovadas pela maioria qualificada de 2/3 dos votos;

IV- qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

V- o Conselho de Saúde, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor da Saúde;

Artigo 18º - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar uma comissão permanente para assessorar e fiscalizar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

§1º - Na composição desta comissão é recomendável a participação de todos os segmentos representados no Conselho, governo, trabalhadores de saúde, prestadores de serviço e usuários.

§2º - A comissão permanente deverá eleger um Coordenador, um vice-coordenador e um secretário entre seus membros, os quais não deverão ser conselheiros.

Subseção II Das Competências do Plenário

Art. 19º Compete ao Plenário do CMS:

I - dar operacionalidade às competências do CMS descritas no art. 15 deste Regimento;

II - deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;

III - definir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários do SUS;

IV - aprovar a proposta setorial da saúde, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Geral da União e participar da consolidação do Orçamento da Seguridade Social, após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-a com os planos de metas previamente aprovados, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente;

V - a qualquer tempo, criar, modificar, suspender temporariamente as atividades e extinguir, Comissões e Grupos de Trabalho compostos por Conselheiros do CMS, por maioria qualificada de votos dos conselheiros;

VI - deliberar sobre propostas de normas básicas nacionais para operacionalização do SUS;

VII - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

VIII - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito municipal, com base no cumprimento dos percentuais definidos na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na legislação vigente sobre o tema;

IX - aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida ordinariamente a cada 2 anos, e convocá-la extraordinariamente, se necessário, na forma prevista pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

X - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, o Judiciário, o Legislativo e a mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XI - definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XII - emitir pareceres quanto à criação de novos cursos de ensino superior na área de saúde, no que concerne à caracterização das necessidades sociais;

XIII - decidir sobre impasses ocorridos nos Conselhos Locais de Saúde

XIV - aprovar a indicação do nome da Secretaria-Executiva do CMS, bem como solicitar ao Secretaria da Saúde a sua substituição diante de situações que a justifiquem, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMS;

XVII - deliberar acerca de instruções e ações que favoreçam o exercício das atribuições legais dos Conselhos Locais de Saúde;

XIX - deliberar ações para divulgação do CMS nos meios próprios de comunicação social

X - eleger o Presidente do CMS, bem como os demais membros da Mesa Diretora;

XXI - aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada de votos;

Subseção III Da Mesa Diretora

Art. 20º Compete à Mesa Diretora:

I - articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetoriedade do controle social e a articulação com outros

conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III - elaborar e encaminhar ao Plenário do CMS relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao Plenário, relatório de gestão;

IV - responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CMS e sua prestação de contas ao Plenário;

V - responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CMS;

VI - analisar o relatório de freqüência dos Conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

VII - decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;

VIII - receber da Secretaria-Executiva do CMS matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional de Saúde, para análise e encaminhamentos cabíveis;

IX - encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

X - articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho

visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao CMS, garantindo os prazos fixados;

XI - proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMS, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração a:

a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) precedência (ordem da entrada da solicitação);

XII - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

XIV - convocar reuniões com os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões, aprovadas previamente pelo Plenário.

Artigo 21º - A Mesa Diretora se reunirá quinzenalmente, sob a coordenação do presidente.

Subseção IV Secretaria Executiva do CMS

Art. 22º Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir ao Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde em âmbito municipal;

III - promover a divulgação das deliberações do CMS;

IV - organizar o processo eleitoral do CMS;

V - participar da organização da Conferência Municipal de Saúde e das Conferências Temáticas;

VI - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura;

CAPITULO V Subseção I Das atribuições do Presidente

Art. 23º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I - convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS;

II - representar o CMS em suas relações internas e externas;

III - estabelecer interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do governo municipal, estadual, nacional, e, com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS;

IV - representar o CMS junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMS ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus membros;

V - assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;

VI - decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

VII - expedir atos decorrentes de deliberações do CMS;

VIII - convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

IX - delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

X - promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário; e

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

XII - O presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda matéria depois de esgotadas as discussões.

XIII - O Presidente instalará as comissões.

§1º - O presidente terá prerrogativa de deliberar AD REFERENDUM do Plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade caso sejam rejeitadas, ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

§2º - Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste regimento, qualquer conselheiro poderá reclamar sobre o fato, recorrendo do ato ao plenário.

Subseção II Vice-Presidente

Artigo 24º - São atribuições do Vice - Presidente

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente, sempre que necessário;

III - Exercer outras atribuições que, de comum acordo, lhe forem delegados pelo Presidente ou que lhe tenham sido designados pelo Plenário.

Subseção III 1ª Secretário (A)

Art. 25º - compete ao 1º secretário (a)

a) Constar a presença dos conselheiros ao abrir as reuniões plenárias e demais

confirmando presença em live

b) Ler a ata e o expediente

c) Fazer a inscrição dos oradores

d) Fazer a chamada dos conselheiros nas ocasiões determinadas

e) Presidir as reuniões, nas ausências do presidente e do vice-presidente

f) Secretariar as reuniões e promover as medidas destinadas ao cumprimento das ações e deliberações do plenário

g) Assinar com o presidente

Subseção IV 2ª Secretário (a)

Art. 26º - competente ao 2º secretário substituir o 1º secretário em caso de ausência.

Subseção VI Dos Conselheiros

Art. 27º São atribuições dos Conselheiros:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMS;

II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem

distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III

publicações

Continuação da página C2
quórum de seus integrantes presentes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos, conforme inciso VIII da Quarta Diretriz da Resolução 453 de 10 de maio de 2012.

Artigo 36º - Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do dia pelo Plenário.

Subseção IV Da Questão do Encaminhamento

Art. 37º A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

Art. 38º A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro o Coordenador da Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação.

Parágrafo Único: Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Coordenador da Sessão Plenária.

Subseção V Da Questão do Esclarecimento

Art.39º A questão de esclarecimento é o instrumento que o(a) Conselheiro(a) poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Presidente do Conselho ou a Secretaria Municipal de Saúde, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação da pergunta e da resposta.

Subseção VI Do Pedido de Vista

Artigo 40º - Todo membro do Conselho poderá pedir vistas de matéria em deliberação, desde que aprovado por 2/3 do CMS tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, que será anexado ao processo. O parecer será objetivo de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria-Executiva até dez dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CMS, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

§ 3º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista.

§ 4º Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no § 2º deste artigo, devendo a Secretaria- Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§ 5º O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

- I - não cumprimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo; e
- II - não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§ 6º É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu parecer.

SUBSEÇÃO VII Do Aparte

Art.41º Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um(a) Conselheiro(a) para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o mesmo ultrapassar um minuto.

§ 1º - (A) Conselheiro(a)s só poderão apartear se houver permissão do(a) orador(a).

§ 2º - O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro(a).

§ 3º - Não será permitido aparte nas seguintes situações:

I - por ocasião da apresentação do expediente;
II - em regime de votação;
III - quando o(a) orador(a) declarar, previamente, que não o concederá;
IV - quando se tratar da questão de ordem;
V - quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto; e
VI - quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

Seção VIII Da Condução dos Trabalhos no Plenário

Art. 42º Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

Parágrafo Único. As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Presidente da Sessão Plenária alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

SUBSEÇÃO IX Da Votação

Art.43º O processo de votação será iniciado imediatamente após a discussão.

§ 1º - O Presidente do Conselho consultará o Pleno sobre a necessidade de defesa da proposta antes do regime de votação.

§ 2º - Sendo considerada pelo Pleno a necessidade de defesa da proposta, o Presidente do Conselho concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Pleno se sinta esclarecido para a votação.

§ 3º - O prazo de intervenção de defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

Art.44º A matéria extensa que abrange vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros(as) com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 1º - Quando o assunto comporta vários aspectos, o Presidente do Conselho poderá separá-los para discussão e votação.

§ 2º - Em havendo prévia concordância do Pleno, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

Art.45º O processo de votação deverá ser aberto, nominal, por aclamação, por meio do levantamento do cartão de votação, ou secreto; cabe ao pleno decidir o processo a adotar;

§ 1º - Voto aberto é aquele que o votante manifesta verbalmente o seu voto.

§ 2º - Votação nominal é aquela em que é possível identificar os votantes e seus respectivos votos.

§ 3º - Voto por aclamação é aquele em que todos os membros de uma plenária manifestam ao mesmo tempo a sua vontade, por meio de uma manifestação oral ou gestual.

§ 4º - Voto secreto é aquele em que o votante permanece anônimo.

Art.46º Na votação por aclamação, o Presidente do Conselho solicitará aos Conselheiros(as) que se manifestem favoráveis, contrários ou abstêm-se,

levantando o cartão de votação, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

Parágrafo único - Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo nominal.

Art.47º Na votação nominal, os(as) Conselheiros(as) responderão "sim", "não" ou "abstêñcia" à chamada feita pelo(a) Coordenador(a) da mesa, que anotará as respostas e proclamará o resultado final.

Parágrafo Único - O resultado da votação será mencionado na ata da reunião.

Art.48º Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários. Neste caso a matéria em questão será repautada no

próximo pleno ou nos casos especiais previstos neste Regimento.

Art.49º Em caso de empate, o Presidente do Conselho fará nova votação. Persistindo o empate o Presidente do Conselho utilizará sua prerrogativa do "Voto de Minerva".

Subseção X Da Declaração de Voto

Art.50º Terá o direito de declaração de voto o (a) Conselheiro(a) que solicitar que o seu voto conste em ata.

§ 1º A declaração de voto será após a proclamação do resultado.

§ 2º O (A) Conselheiro(a) que se abstiver e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria-Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

Art.51º Durante a declaração de voto não serão permitidos apartes.

Subseção XI Da Ata de Sessão

Art. 52º As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a ser incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada; e

V - inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS deverá ficar disponível na Secretaria-Executiva em gravação e em cópia impresso.

I- As reuniões gravadas, por áudio ou vídeo deverão permanecer em arquivo por um período de 12 (doze) meses.

II- As atas das reuniões podem ser redigidas por meios eletrônicos, havendo a aprovação da plenária deverá ser assinada por todos e todas suas folhas rubricadas pelos conselheiros participantes.

CAPÍTULO VI DOS ATOS EMANADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEÇÃO I DAS DELIBERAÇÕES

Art.53º Deliberações são atos administrativos do Conselho Municipal de Saúde - CMS. Congregam todo ato, manifestação, deliberação, recomendação ou processo administrativo que tenha por fim imediato estabelecer, resguardar, modificar, extinguir e declarar direitos ou obrigações preconizados no Sistema Único de Saúde.

Art.54º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS, observado o quórum estabelecido são consubstanciadas em:

I - Resolução;

II - Recomendação;

III - Moção.

§ 1º As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro(a), por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão assinadas pelo seu Presidente e homologadas pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, a seguir serão publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de quinze dias, após sua homologação.

SUBSEÇÃO I DAS RESOLUÇÕES

Art.55º A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º - A redação da Resolução obedecerá às determinações contidas no Manual de Redação da Presidência da República e no Decreto Federal nº 4.176, de 28 de março de 2002, aplicáveis ao âmbito estadual.

§ 2º - As deliberações consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Secretário (a) Municipal de Saúde serão publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de quinze dias, após sua aprovação.

§ 3º - A Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, sobre a qual não haja manifestações, será homologada de forma automática.

§ 4º - Caso o Secretário (a) Municipal de Saúde vete a Resolução do Conselho Municipal de Saúde - CMS, deverá devolver ao Pleno sua deliberação, com as justificativas sobre o ato respeitando o prazo estipulado no § 2º deste artigo.

§ 5º - Após análise das justificativas do voto, por falta de fundamentação ou inadequação, o Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá derrubar-lo, desde que o quórum seja composto por maioria qualificada. No caso de derrubada do voto, a Resolução será homologada automaticamente, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS no prazo máximo de quinze dias. Caso não obtenha os votos necessários o voto persistirá.

§ 6º - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde - CMS somente poderão ser revogadas pelo Pleno, por maioria qualificada.

SUBSEÇÃO II DAS RECOMENDAÇÕES

Art.56º A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo Único - As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do Conselho Municipal de Saúde - CMS, mas que são relevantes e necessários, dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

SUBSEÇÃO III DAS MOÇÕES

Art.57º Moção é uma proposta apresentada em uma assembleia deliberativa por um dos seus membros. A moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato. Toda moção deve ser submetida ao Pleno para discussão e deliberação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58º - O Conselho orienta a todos os conselheiros o uso do crachá e institui a carteira de representante para facilitar o acesso dos conselheiros, para fins de fiscalização nos serviços de saúde pública e privada; conforme normas estabelecidas em resolução publicada do CMS.

Artigo 59º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, pela secretaria ou vice eleita para compor a mesa diretora, que será lida e aprovada em reuniões subsequentes, devendo nela constar os resultados das votações.

Artigo 60º - As deliberações normativas do CMS (decisões de aprovação do Plano Municipal da Saúde, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestações de contas) deverão ser homologadas pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, as recomendações e diligências não necessitam de homologação.

Artigo 61º - O Conselho Municipal da Saúde, convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal da Saúde para avaliar a política municipal da saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho, e ou a recondução dos mesmos por mais 2 anos (dois anos).

CAPÍTULO IX DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Artigo 62º - O Conselho Municipal da Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

III - A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento

publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PERÍODO JULHO - 2014

EMISSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
RELAÇÃO DE DADOS DE FIRMAS ENVIADAS PARA PUBLICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL	Nº DO PROCESSO	Nº DO PROTOCOLO	ENDEREÇO	VALID. LICENÇA FUNCIONAMENTO/ CADASTRO
NIDIA MARIA DE GODOY SOARES LAZARI	3515509.47/00359.05	0489/14	AV. MANOEL MARQUES ROSA, 1036-CENTRO	25/06/2015
W. ANDRÉ VAZARIM VIGIL-ME	3515509.47/01485.10	0600/14	AV. EXPEDICIONARIOS BRASILEIROS, 1222 - CENTRO	10/06/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS - CAPS AD	3515509.47/0110.14	0645/14	RUA SÃO PAULO, 1373-VISTA ALEGRE	01/07/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS - CAPS AD - DISPENSARIO DE MEDICAMENTOS	3515509.47/0111.14	0646/14	R. SÃO PAULO, 1373 - JD VISTA ALEGRE	01/07/2015
LUCIMARI TERUEL BALIEIRO CUSTÓDIO	3515509.47/00094.14	0528/14	AV EUCALÍPTOS, 325 - JD ARAGUAIA	CADASTRO
MAURICIO YASSUO KAZUME - ME	3515509.47/00836.07	0975/13	AV THEOTONIO VILELA - CAMPUS UNIVERSITÁRIO	10/06/2015
EDUARDO GERALDO CURIONI NORONHA -ME	3515509.47/0544.14	0544/14	RUA MINAS GERAIS, 2025-COESTER	03/07/2015
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS. DE FERNANDÓPOLIS - LUCY MONTORO	3515509.47/0080.12	00585/14	AV. MILTON TERRA VERDI, 451 - JD AMÉRICA	01/07/2015
RVS COM EXTERIOR E LOGÍSTICA LTDA	3515509.47/00023.13	0356/14	AV CARLOS GANDOLFI, SALA03-ZONA RURAL	27/06/2015
COMUNIDADE DAS FAMÍLIAS SÃO PEDRO	3515509.47/00774.09	00070/14	TRAV. SÃO PEDRO, 94 - JD PROGRESSO	CADASTRO
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SANDRA DATORE LTDA	3515509.47/01004.08	0293/14	AV VERGNAUD MENDES CAETANO, 715-COESTER	0293/14
ADRIEL DE SOUZA FRIOS -ME	3515509.47/0055.11	0849/13	AV. BRASILIA, 618- PQ DAS NAÇÕES	07/02/2015
AMMED GESTÃO MÉDICA DO TRABALHO LTDA - ME - MOVEL	3515509.47/00113.14	0276/14	AV AMADEU BIZELLI, 1517 -CENTRO	04/07/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS - EQUIPAMENTO RAIO X	3515509.47/01293.09	0376/14	AV RUBENS PADILHA MEATO, 923-JD PARAISO	16/06/2015
JOÃO BATISTA GIMENES MAIA 09097145848	3515509.47/00428.05	0131/14	AV DUQUE DE CAXIAS, 202 -JD DO TREVO	06/06/2015
DROGASINTESE LTDA-ME	3515509.47/00396.05	0493/14	AV PAULO SARAVALLI, 1278 - CENTRO	11/07/2015
CLÍNICA ORGANE DE FISIOTERAPIA LTDA	3515509.47/00572.06	0584/14	R CERQUEIRA CESAR, 251 JD SANTA HELENA	27/06/2015
DROGADERI DROGARIA PERFUMARIA LTDA ME	3515509.47/00040.10	0604/14	R GUILHERME CECHINI, 15 - NOVA CANAA	05/02/2015
FARMAFAB - FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME	3515509.47/00379.05	0507/14	RUA SÃO PAULO, 1940-CENTRO	07/07/2015
EMPÓRIO BEER DE FERNANDÓPOLIS LTDA-ME	3515509.47/01466.10	0595/14	AV AMADEU BIZELLI, 1892 -CENTRO	14/07/2015
UEVERTON DE AMARÃES SILVA 22254538888	3515509.47/00080.14	0477/14	AV VICENTE SISTO, 314 - JD IPANEMA	14/07/2015
ELAINE CRISTINA PERES TIBURCIO CUSTODIO	3515509.47/00113.14	0666/14	R RIO DE JANEIRO, 1814 -CENTRO	10/07/2015
CDV SUPERMERCADOS LTDA	3515509.47/0045.11	0955/13	AV. EXPEDICIONARIOS BRASILEIROS, 445-JD PAULISTA	02/07/2015
FÓRMULA CERTA MANIPULAÇÃO HOMEOPÁTICA	3515509.47/00451.05	0532/14	AV. LÍBERO DE ALMEIDA SILVARES, 2311-COESTER	04/07/2015
COMERCIAL DE COMBUSTIVEL TROPICAL FERNANDÓPOLIS LTDA	3515509.47/0085.10	0660/14	AV LIBERO DE ALMEIDA SILVARES, 3104-COESTER	11/07/2015
UNIMED DE FERNANDÓPOLIS, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	3515509.47/00111.10	0571/14	AV. THEOTONIO VILELA, S/N - FEF - CAMPUS UNIVERSITÁRIO	CANCELAMENTO
HERMINIO PEREIRA DE SOUZA NETO 03582959805	3515509.47/00172.13	01147/13	RUA BRASIL, 1351 -CENTRO	30/01/2015
MARINA RODRIGUES DA SILVA GOMES ME	3515509.47/01028.08	0181/14	RUA VALDEMAR ROSA, 456-COHAB EMILIO MININEL	16/07/2015
URK-BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA-ME	3515509.47/00161.13	0629/14	RUA SÃO PAULO, 1915-CENTRO	CANCELAMENTO
CLEITON RENATO DE ANDRADE 28509566860	3515509.47/00124.13	0426/14	RUA TOQUIO, 205-JD PROGRESSO	09/06/2015
ELAINE MARIA RONCALHO CAPARROZ -ME	3515509.47/00601.06	0630/14	RUA RIO DE JANEIRO, 2509-CENTRO	CADASTRO
SANDRA MARA RODRIGUES	3515509.47/01220.09	0631/14	R RIO DE JANEIRO, 2509 -CENTRO	CADASTRO
LUCCHESE & VERONESI LTDA ME	3515509.47/01338.09	0531/14	AV EXPEDICIONARIOS BRASILEIROS, 1268 -CENTRO	01/07/2015
CLARICE DE CAIRES COSTA - ME	3515509.47/01299.09	0834/13	AV. MANOEL MARQUES ROSA, 1186-CENTRO	10/06/2015
MARCIA C. PEROCA ALVES -RESTAURANTE - ME	3515509.47/01026.13	0930/13	AV. LITERIO GRECCO, 2787 -VL SÃO FERNANDO	02/07/2015
FUNDACAO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS-FEF	3515509.47/00128.12	01146/13	AV. TEOTONIO VILELA, S/N - UNIVERSITÁRIO	07/03/2015
CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	3515509.47/00128.14	0654/14	AV. DA SAUDADE, 655-JD PLANALTO	CADASTRO
SAMUEL DE CARVALHO 00352102810 MEI	3515509.47/00076.11	0136/14	R. MAFALDA COLASSIOL PESSUTO, 56 - BERNARDO PESSUTO	16/07/2015
RESTAURANTE CANTOS & RECATOS LTDA.	3515509.47/00024.11	0687/14	AV DA SAUDADE, 192-HIGIENOPOLIS	CANCELAMENTO
ADEMIR CANDIDO NOVAES BAR -ME	3515509.47/01297.09	00766/14	AV. DOS CANÁRIOS, 117-JD ARAGUAIA	CANCELAMENTO
DROGARIA DROGA RIO FERNANDÓPOLIS LTDA - ME	3515509.47/00426.05	0268/14	AV. ANGELO DEL GROSSI, 920-JD SANTA RITA	17/10/2014
NEIDE BINATI 02580828877	3515509.47/00142.13	0644/14	AV AFONSO CÁFARO, 1940 - HIGIENOPOLIS	CANCELAMENTO
KAZUME & KAZUME LTDA - ME	3515509.47/00330.05	0552/13	RUA BAHIA, 422 - VL APARECIDA	29/05/2015
FARMATIVE DROGARIA E MANIPULAÇÃO LTDA	3515509.47/01241.09	0486/14	AV LIBERO DE ALMEIDA SILVARES, 2607 - COESTER	24/07/2015
ANDERSON RAMIRO DOS SANTOS - ME	3515509.47/00348.05	0001145/13	RUA BRASIL, 2017 -CENTRO	23/07/2015
ANDERSON RAMIRO DOS SANTOS -ME	3515509.47/00030.14	0211/14	AV. MILTON TERRA VERDI, 1216 -CENTRO	23/07/2015
TDK GIGANTÃO LTDA - ME	3515509.47/00041.14	0305/14	AV. LIBERO DE ALMEIDA SILVARES, 2223	23/07/2015
R. R. SANTIAGO - ME	3515509.47/00104.13	0632/14	RUA SÃO PAULO, 2004 - CENTRO	24/07/2015

Uma publicação: terça-feira, 05 de agosto de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.362.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

COMUNICADO IMPORTANTE

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis vem comunicar que está sendo realizado um mutirão de recadastramento municipal para todas as famílias que estão com seu CADÚNICO desatualizado. Caso você seja inscrito no CADÚNICO, procure nossa equipe no período de 04 à 15 de agosto na antiga Guarda Mirim Masculina, localizada na Avenida Líbero de Almeida Silvares, nº 2906 - Coester, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

São famílias inscritas no CADÚNICO todas as famílias que fazem ou já fizeram parte dos programas (BOLSA FAMÍLIA, TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA, CARTEIRINHA DE TRANSPORTE DO IDOSO, ISENÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, BENEFÍCIOS DO BPC IDOSO OU DEFICIENTE, PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSS DO LAR...)

Para mais informações, dirija-se ao local informado acima ou procure o CRAS mais próximo de sua residência.

Três publicações: 05, 06 e 07 de agosto de 2014.

1ª publicação: terça-feira, 05 de agosto de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.362.

VENDE-SE

LOJA no centro de Fernandópolis. Interessados entrar em contato pelo telefone (17) 99717-3541.

VENDE-SE

CASA LOTÉRICA

VENDE-SE CASA

LOTÉRICA COM 2

MÁQUINAS.

ÚNICA NA CIDADE.

HÁ 20 KM DE

FERNANDÓPOLIS.

FONE: (17) 99701-5100

ADRIANA APARECIDA VILELA

PROCURA

JAIRO TALARICO SOUZA

Favor entrar em contato pelo telefone

(11) 95170-2518

ALUGA-SE

APARTAMENTO no Guarujá, na praia da Enseada a 120 metros da praia, com 3 quartos, sala, cozinha, garagem para dois carros. Interessados entrar em contato pelos telefones (17) 99758-2188 / 99794-0509.

VENDE-SE

CASA NOVA, com 2 quartos, banheiro, sala, cozinha, localizada no Parque Universitário, total de construção: 70m². Valor: 128.000,00 (aceita troca). Interessados entrar em contato pelo telefone (17) 98181-3455.



Bradesco EDITAL DE LEILÃO "PRESENCIAL e ON-LINE"

MILAN LEILÓES
LEILOEIROS OFICIAIS

Ronaldo Milan, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP nº 266, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização dos leilões presenciais e on-line: Pátio do Leiloeiro, situado na Rodovia Raposo Tavares - km 20, sentido Capital/Interior - Vila Albano (acesso pelo trevo km 19,5), em São Paulo-SP. Localização do imóvel: **Fernandópolis-SP, Brasilândia**, Av. Toshio Massuda, 690. Galpão. Áreas totais: terr. 800m² e constr. estimada no local de 480m² (averbada no RI 219m²). Matr. 10.940 do RI local. Obs.: Regularização e encargos de divergência de área construída estimada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Ocupado. (AF). 1º Leilão: 21/08/2014, às 12h. Lance mínimo: R\$ 505.116,00 e 2º Leilão: 04/09/2014, às 12h. Lance mínimo: R\$ 303.070,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.milanleilos.com.br - Para mais informações - tel.: (11) 38